

**PARECER Nº 02 , DE 2017**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2017, que "Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Major Genilson Alves Duarte".**

**Autor: Deputado WASNY DE ROURE**

**Relator: Deputado Professor ISRAEL**

### **I - RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Decreto Legislativo nº 312 de 2017, de autoria do Deputado Wasny de Roure, lido em 17 de agosto de 2017, que visa conceder o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Major Genilson Alves Duarte.

Em sua justificação, o autor realça as realizações do homenageado com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida comenda.

A proposição foi aprovada no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais em reunião realizada em 20 de setembro de 2017.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, mais exatamente pela combinação dos art. 30, inciso I e art. 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

*Art. 30 – Compete aos municípios;*

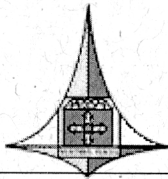
*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 32 - ...*

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.*

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, *in verbis*:



*Art. 60 - ....*

....

*XLI - conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno.*

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que *in verbis*:

*Art. 63 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça:*

*I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.*

Sobre o tema específico da concessão de títulos de cidadão honorário e cidadão benemérito de Brasília, cumpre salientar o teor da Resolução nº 250/2011, que regulamenta a concessão das referidas comendas.

Tratando-se de concessão de título de cidadão benemérito, salienta-se que a proposição deve atender o disposto no art. 3º da sobredita resolução, *in verbis*:

*Art. 3º O indicado ao título de Cidadão Benemérito de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:*

*I – ter nascido no Distrito Federal;*

*II – residir no Distrito Federal;*

*III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;*

*IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;*

*V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.*

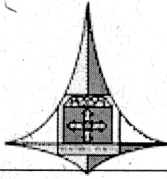
*Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.*

Além dos requisitos já elencados, é necessário observar o teor dos arts. 5º e 6º da Resolução<sup>1</sup>, que versam sobre a vedação da concessão dos títulos de cidadão benemérito e honorário a detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo de provimento em comissão na Administração Pública, bem como a vedação a concessão da comenda, 90 dias antes e 90 dias depois das eleições realizadas no Distrito Federal.

---

<sup>1</sup> **Art. 5º** É vedada a concessão dos títulos de que trata esta Resolução a detentores de mandato eletivo e a ocupantes de cargo de provimento em comissão na Administração Pública.

**Art. 6º** É ainda vedada a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília no período compreendido entre noventa dias antes e noventa dias depois de eleições realizadas no Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

---

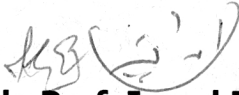
Pelo compulsar das informações contidas nos autos do processo legislativo, é possível verificar o atendimento de todos os requisitos elencados na Resolução nº 250/2017, ressaltando que o atendimento dos incisos III, IV e V do art. 2º, constituem mister reservado ao autor da proposição em sua justificação.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 312/2017, de autoria do nobre Deputados Wasny de Roure, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado Prof. Reginaldo Veras**  
**Presidente**

  
**Deputado Prof. Israel Batista**  
**Relator**